

PORTARIA Nº 02/2023

Dispõe sobre projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos nesta cidade e Comarca de Cordeirópolis.

A **Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Silva Freitas**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Cordeirópolis/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CG nº. 36/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que padroniza os programas de apadrinhamento;

CONSIDERANDO que o abrigo em entidade é medida de proteção provisória e excepcional cabível para afastar crianças e adolescentes de situação de risco com a finalidade de fortalecimento e retorno à família de origem ou, em último caso, para a transição visando à colocação em família substituta, conforme dispõe o artigo 101, § 1º, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional com menor probabilidade de colocação em família substituta, por ausência de adotantes cadastrados com interesse, bem como com impossibilidade de reintegração familiar;

CONSIDERANDO que na Comarca de Cordeirópolis existem crianças e adolescentes acolhidos em instituição quem vem sendo privados de seu direito fundamental à convivência familiar há longo tempo, sem perspectivas de retorno à família de origem ou extensa, tampouco de colocação em família substituta.

CONSIDERANDO o documento *ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES*, elaborado em 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNA e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regulamenta:

“Nos Programas de Apadrinhamento Afetivo devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para quais os vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento” (p. 57).

Esse mesmo documento orienta que tais projetos devem apresentar *“metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados, por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público” (p. 57).*

CONSIDERANDO o Provimento CG 40/2015 que resolve que as Varas de Infância e Juventude deverão instituir nas comarcas programas de apadrinhamento que integrem a Rede de Serviços e de Proteção à Criança e ao Adolescente, *estabelecendo critérios técnicos e avaliações, em trabalho conjunto com os Serviços de Acolhimento.*

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: “(...) participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo”, em consonância com o artigo 92, inciso IX, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto que viabilize na comunidade a prestação de auxílio às crianças e adolescentes abrigados, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº. 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria disciplina o Programa de Apadrinhamento “*Semeando Afeto: Cultivando Esperança*”, cujo objetivo é propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional na Comarca de Cordeirópolis.

Art. 2º. A pessoa interessada em participar do Programa de Apadrinhamento poderá qualificar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes, além do acompanhamento, orientação, assistência e apoio à sua educação e seu desenvolvimento;

II – Padrinho prestador de serviços: consiste no profissional ou em empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, inscrevam-se para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III – Padrinho provedor: é aquele que dá suporte material, financeiro ou acesso a oportunidades educacionais à criança ou ao adolescente, seja doando materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas, contribuição financeira para alguma demanda específica ou oportunidades de acesso a direitos sociais (educação, cultura, trabalho, lazer) tais como cursos, bolsas de estudo e afins, sem criar, necessariamente, vínculos afetivos com a criança ou adolescente, ou ter contato direto com o apadrinhado. A utilização dos valores doados deverá depender de análise e autorização conjunta de Equipe Técnica e coordenação da instituição. Também haverá a possibilidade de contribuição mensal em conta poupança em nome do afilhado para seu usufruto após atingir a maioridade civil.

Art. 3º. O Setor Técnico da Vara Única deverá manter cadastro de pessoas inscritas e habilitadas a participar do programa de apadrinhamento “Semeando Afeto: Cultivando Esperança”, conforme modalidades e de crianças e adolescentes em condições de ser incluídas no referido projeto a partir das informações fornecidas pelo serviço de acolhimento.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças com pelo menos 7 (sete) anos de idade e adolescentes, independentemente de destituição ou suspensão do poder familiar de seus genitores, que estejam afastadas do convívio familiar há, pelo menos, 03 (três) meses, com chances remotas ou inexistentes de adoção ou retorno à família natural e extensa, devidamente autorizados judicialmente.

§ 1º. Crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão participar de projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se os genitores estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e se elas apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

§ 2º. O padrinho afetivo há de ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho(a) do que a criança ou adolescente que pretenda apadrinhar.

Art. 5º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. O apadrinhamento na modalidade de prestação de serviços ou provedor poderá, a critério do padrinho/madrinha, ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento na modalidade inicial.

Art. 6º. São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação no Programa de Apadrinhamento “Semeando Afeto: Cultivando Esperança”, na modalidade apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I – Possuir idade mínima de 21 anos e residir na Comarca de Cordeirópolis ou em Comarca contígua;

II – Não ser postulante a adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da Infância e da Juventude de seu domicílio;

III – Sendo o postulante pessoa física, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Certidão de casamento ou certidão de nascimento, se solteiro;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de renda;
- f) Certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;
- g) Certidão de antecedentes criminais da secretaria de segurança pública;
- h) Requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico da Vara Única;

IV – Sendo o postulante pessoa jurídica, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento e requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico da Vara Única;

V – O padrinho afetivo e o prestador de serviço deverão participar de avaliação para habilitação a ser realizada pela Equipe Técnica do Judiciário, bem como das entrevistas, reuniões e visitas domiciliares estabelecidas pela Equipe responsável no processo de inscrição e de execução do projeto;

§ 1º. Ao postulante a padrinho provedor somente se aplicam os incisos III e IV deste artigo.

§ 2º. Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á, também, o cumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, relativamente ao cônjuge ou companheiro.

§ 3º. O Ofício Judicial deverá registrar e autuar o requerimento, certificando-se a juntada de todos os documentos arrolados nos incisos II, III e IV conforme modalidade de apadrinhamento.

§ 4º. Ao postulante na modalidade prestador de serviços é necessária a apresentação do plano de atividades.

Art. 7º. Após a juntada da documentação, esta deverá ser enviada ao Setor Técnico do Juízo para convocação dos pretendentes a participar das atividades propostas, que serão oferecidas em parceria estabelecida pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Serviço de Acolhimento Institucional e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. Durante o processo formativo serão realizados estudos psicossociais e visitas domiciliares pelo Assistente Social do Judiciário e/ou Equipe do Serviço de Acolhimento.

Art. 8º. Nas modalidades de apadrinhamento afetivo e prestador de serviços, encerrada a avaliação Técnica, o Setor Técnico do Juízo elaborará parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emissão de parecer. Após, o pedido de habilitação será decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Deferida a habilitação, os requerentes serão incluídos no cadastro do programa de apadrinhamento afetivo e prestador de serviços “Semeando Afeto:

Cultivando Esperança”, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) no cartório da Infância e Juventude, iniciando-se, então, o processo de aproximação.

Art. 9º. Na modalidade de apadrinhamento provedor, terá o Ministério Público vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emissão de parecer. Após, o pedido de habilitação deverá ser decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Deferida a habilitação, o(a)(s) requerente(s) será(ão) incluído(a)(s) no cadastro do programa de apadrinhamento “Semeando Afeto: Cultivando Esperança”, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) no cartório da Infância e Juventude.

Art. 10. Após a habilitação terá início a aproximação entre os habilitados e as crianças e adolescentes de acordo com a prioridade no apadrinhamento e a compatibilidade entre os perfis. Durante a aproximação ocorrerão escolhas mútuas para a definição de padrinhos, madrinhas e afilhados, prevalecendo a manifestação de vontade da criança ou adolescente, sendo tais escolhas avaliadas pelas Equipes Técnicas do juízo e do Serviço de Acolhimento.

§ 1º. A forma de aproximação dar-se-á de acordo com recomendação da Equipe Técnica do Juízo que poderá indicar a apresentação do perfil do padrinho por meio de relato, foto, vídeo, chamada de voz ou vídeo, entre outros, ou a realização de visita presencial, alternativamente nas dependências do Fórum ou do Serviço de Acolhimento, favorecendo-se a integração inicial.

§ 2º. Observada a interação inicial, serão liberadas as visitas externas, desde que previamente acordados dias e horários com os técnicos do Serviço de Acolhimento e autorizadas judicialmente.

Art. 11. O Serviço de Acolhimento ficará responsável por avaliar e efetuar registros das experiências relatadas pelos acolhidos acerca do apadrinhamento, devendo analisar se os encontros têm favorecido o melhor interesse dos afilhados e intervir, se for o caso, com orientações aos padrinhos e afilhados, sugerindo eventuais alterações, continuidade ou interrupção.

§ 1º. As entidades que mantêm programas de abrigo deverão zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do art. 94, inciso I e § 1º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Eventuais intercorrências que, de algum modo, maculem o melhor interesse das crianças ou dos adolescentes deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo, que adotará as providências cabíveis com vistas à proteção dos apadrinhados.

Art. 12. Trimestralmente, serão realizados encontros de supervisão entre a Equipe Técnica do Judiciário, dos serviços de acolhimentos e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos que se fizerem necessários, sem prejuízo de contatos por *e-mail* e telefone e a produção de relatórios semestrais de cada caso pela Equipe Técnica dos abrigos, para a apreciação do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça responsáveis, nos quais deverá conter a descrição completa do apadrinhamento e sua evolução, destacando-se os benefícios e malefícios, se houver.

Art. 13. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I – Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV – Relatar à Equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

V – Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

VI – Não romper bruscamente o convívio com a criança e/ou adolescente.

Art. 14. São atribuições dos padrinhos prestadores de serviços:

I – Cumprir o estabelecido no plano de atividades;

II – Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

III – Antes do desligamento do programa, concluir o serviço iniciado.

Art. 15. São atribuições dos padrinhos provedores:

I - Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

II – Manter regularidade nas contribuições econômicas realizadas, conforme pactuação realizada com a Equipe Técnica do serviço de acolhimento.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica da Vara Única:

I – Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento do Requerimento;

II – Realizar estudo social e avaliação psicológica dos postulantes ao apadrinhamento afetivo (entrevistas, estudos, visitas domiciliares) e elaborar o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho ou madrinha;

III – Realizar oficina de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – Encaminhar todos os documentos para o juízo, para apreciação judicial;

V – Informar ao juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 17. São atribuições da Entidade de Acolhimento:

I – Encaminhar os candidatos interessados ao cadastramento para Equipe Técnica do Judiciário;

II – Avaliar as crianças e adolescentes acolhidos que tenham o perfil para integrar o projeto de apadrinhamento, submetendo parecer ao juízo da Vara Única;

III – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos/madrinhas, trabalhando, sobretudo, o estabelecimento de vínculos e apego, a

distinção entre apadrinhamento e adoção, o respeito às diferenças, o pertencimento, as responsabilidades e os limites;

IV – Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

V – Informar à Vara Única quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos/madrinhas e apadrinhados;

VI – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VII – Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

Art. 18. São atribuições do Ofício Judicial nos processos de apadrinhamento:

I – Autuar os documentos referentes ao pedido de habilitação de padrinhos, recebidos da Equipe de execução do projeto e registrá-los no sistema informatizado de gerenciamento de processos, como **COMPETÊNCIA:** (4) Infância e Juventude Cível; **CLASSE:** (14676) Pedido de Inclusão em Cadastro de Pedido de Apadrinhamento e **ASSUNTOS:** (14672) Apadrinhamento Afetivo; (14673) Apadrinhamento Material; (14674) Apadrinhamento Prestador de Serviço e (14675) Apadrinhamento Cultural, de acordo com a modalidade pretendida, encaminhando os autos imediatamente ao Magistrado para apreciação;

II – Informar à Equipe de execução do Projeto de Apadrinhamento, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes aptos e padrinhos habilitados a fim de promover a aproximação;

III – Avaliar o Processo de Apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 19. Cabe ao Magistrado apreciar e decidir sobre o pedido de habilitação de padrinhos, ouvido o Ministério Público.

§ 1º. Em caso de deferimento da habilitação, o nome do padrinho habilitado será inserido em cadastro próprio, emitindo-se termo de compromisso (Anexo II), que deverá ser assinado pelo padrinho em 3 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

§ 2º. A autoridade judiciária deve apreciar o parecer da Equipe de execução quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento na modalidade apadrinhamento afetivo e decidir sobre sua inclusão no projeto.

§ 3º. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se Autorização Judicial (Anexo III), com validade semestral.

Art. 20. A Equipe de execução do projeto de apadrinhamento poderá desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 21. Poderá haver desligamento do projeto por iniciativa do padrinho mediante comunicação com antecedência de trinta dias, descumprimento dos termos de compromisso assumidos ou intercorrências supervenientes.

Parágrafo único. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 22. Tratando-se de crianças e adolescentes com pouca ou nenhuma perspectiva de adoção, eventual interesse adotivo por parte do padrinho não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que, consultado anteriormente, resultar em resposta negativa, nos termos do Provimento CG nº 36/2014.

Art. 23. O Projeto de Apadrinhamento “Semeando Afeto: Cultivando Esperança” será amplamente divulgado através dos diferentes tipos de mídia disponíveis nesta Comarca, através de panfletos, faixas, rádio, dentre outros.

Art. 24. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Cartório revogando-se as disposições da Portaria nº 03/2017.



Art. 25. A fim de ampliar a publicidade da presente portaria, providencie-se a remessa de cópias ao Ministério Público, à instituição de acolhimento Casa da Esperança, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado da São Paulo, arquivando-a em livro próprio.

Cordeirópolis, 27 de março de 2023.

JULIANA SILVA FREITAS

Juíza de Direito



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA CORDEIRÓPOLIS-SP.

_____ e

vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO no CADASTRO DO PROJETO DE APADRINHAMENTO “SEMEANDO AFETO: CULTIVANDO ESPERANÇA” desta Vara Única, na modalidade () AFETIVO, () PRESTADOR DE SERVIÇO e/ou () PROVIDOR.

Para tanto apresentam a qualificação anexa e os documentos exigidos pela Portaria nº. ____/2017 do MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Cordeirópolis.

Aproveitando o ensejo, requererem a designação de data para início das providências pelo Setor Técnico, concordando que as intimações sejam feitas por meio dos telefones nº: _____ ou _____.

Termos em que pedem deferimento.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 20____.

Ass. _____

Ass. _____

ANEXO I (Continuação)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 2- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- 3- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- 4- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, SE SOLTEIRO;
- 5- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE AGUA, LUZ, TELEFONE, ETC);
- 6- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU DECLARAÇÃO EQUIVALENTE (HOLERITE, DECLARAÇÃO DE IRPF, DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR EM PAPEL TIMBRADO OU FIRMA RECONHECIDA);
- 7- CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL NEGATIVA;
- 8- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; E
- 9- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

QUANDO O POSTULANTE FOR PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1- CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- 2- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
- 3- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.



ANEXO I (Continuação)

QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

1. Nome do(a) requerente: _____.
2. Nacionalidade: _____.
3. Estado civil: _____.
4. Profissão: _____.
5. Endereço: _____.
6. Empregador(a): _____.
7. Local do trabalho: _____.

COMPLEMENTO

- Telefone residencial: _____.
- Telefone comercial: _____.
- Telefone celular: _____.
- Telefone para recado: _____.
- RG n°: _____.
- CPF/MF: _____.
- Tempo de residência na cidade: _____.
- Anteriormente residia em: _____.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

***PROJETO “SEMEANDO AFETO: CULTIVANDO ESPERANÇA” NA
MODALIDADE DE APADRINHAMENTO AFETIVO***

(padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil) , portador da
carteira de identidade _____ e
CPF _____ e

(padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil), portador da
carteira de identidade _____ e
CPF _____ vêm pelo presente instrumento
assumir compromisso com o “Projeto
_____”, mediante
as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.



CLÁUSULA SÉTIMA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da Equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à Equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a Equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Relatar à Equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

***PROJETO “SEMEANDO AFETO: CULTIVANDO ESPERANÇA” NA
MODALIDADE DE APADRINHAMENTO AFETIVO***

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito _____, da Vara Única de Cordeirópolis, autoriza o padrinho _____, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____ (qualificar a criança/adolescente), inclusive viagens dentro do território nacional.

Esta autorização tem validade de 06 meses.

_____, ____ de _____ de _____.

JUIZ (A) DE DIREITO